



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 526, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetária, bem como sobre a remissão de tributos em débito para com a Municipalidade.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 1 de abril de 1976, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes em débito para com os cofres municipais, por tributos lançados até 31 de dezembro de 1975.

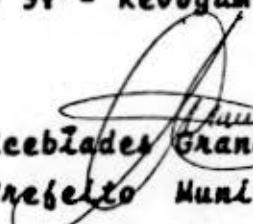
Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o presente artigo serão concedidos até 31 de maio de 1976.

Artigo 2º - Ficam perdoados os débitos por tributos inferiores a Cr\$.100,00 (cem cruzados).

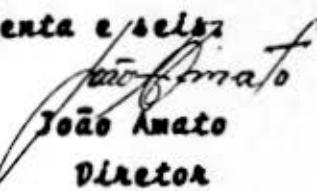
Artigo 3º - Os benefícios de que trata a presente lei não alcançarão aos parcelamentos já assinados e concedidos, bem como aos débitos já inscritos e ajuizados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Alcebíades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis


João Amato
Diretor